



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

Parecer

Projeto nº030/2020

Mensagem 025/2020

Comissão: **Justiça e Redação**

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice: **Cristiano Maia Arantes**

Membro: **Ivanilson Venâncio da Silva**

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **André Pinto de Afonseca**

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 09/03/2020
PRESIDENTE

Ementa: “Abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$675.048,78” – em regime de urgência urgentíssima.

Comissão de Justiça e Redação.

O Presidente da Comissão avocou a Relatoria à sua própria consideração, escudando-se no que estabelece o §2, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa o presente projeto sobre abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$675.048,78, com o fim de atender despesas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Em síntese, o projeto em questão tem a finalidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar com a finalidade de destinar recursos orçamentários para pagamento de despesas (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos).

O referido crédito adicional suplementar é resultante das anulações totais dos programas de trabalho descritos no art.2º do projeto, conforme o art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº4.320/1964.

II – Da conclusão do Relator:

O projeto **não apresenta vício de iniciativa**. Igualmente, não é ilegal ou inconstitucional.

Assim, **conclui este Relator pela tramitação da matéria, eis que não há impedimento regimental, legal e constitucional.**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

Em observância a manifestação e voto do Relator, conforme discorreu acima, o mesmo descreve que o Projeto atende aos pressupostos legais, e apto à sua aprovação, opinando pela LEGALIDADE da do projeto/matéria, quantos aos requisitos legais, OPINAR pela legalidade e constitucionalidade, votando com o Relator:

- Pela tramitação da matéria.
- Pugna pela aprovação da matéria.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 06 de março de 2020.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Ivanilson Venâncio da Silva
Membro


Cristiano Maia Arantes
Vice-Presidente